

# **ESTATUTO SOCIAL DA CEMIG SAÚDE**



# SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS .....	2
CAPÍTULO II - DA AUTOGESTÃO .....	3
Seção I - Das Associadas Patrocinadoras .....	3
Seção II - Dos Beneficiários .....	5
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL .....	6
Seção I - Dos Órgãos Estatutários .....	6
Seção II - Das Disposições Comuns.....	6
Seção III - Da Assembleia Geral.....	10
Seção IV - Do Conselho Deliberativo .....	12
Seção V - Da Diretoria Executiva .....	16
Subseção I - Da Composição, Funcionamento e Atribuições .....	16
Subseção II – Do(a) Diretor(a) Presidente .....	20
Subseção III – Das Diretorias .....	22
Subseção IV - Da Eleição Do(a) Diretor(a) De Relações Com os Beneficiários .....	24
Seção VI - Do Conselho Fiscal .....	25
Seção VII - Do Comitê Gestor.....	27
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL .....	29
CAPÍTULO V - DO PESSOAL DA CEMIG SAÚDE.....	30
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS .....	30
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	31

## **CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

**Art.1º** A CEMIG SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.055.813/0001-68, é uma associação sem fins lucrativos, constituída em Assembleia Geral de 29 de março de 2010, pelas Instituidoras Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Cemig Distribuição S.A, Cemig Geração e Transmissão S.A, Fundação Forluminas de Seguridade Social – FORLUZ, Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIN e Sá Carvalho S.A., destinada a ofertar benefícios de assistência à saúde, na forma do regulamento dos seus planos.

Parágrafo Único. A CEMIG SAÚDE tem autonomia administrativa e financeira, sendo dotada de patrimônio próprio, que será integralmente aplicado nos fins institucionais.

**Art.2º** A CEMIG SAÚDE tem sede, administração e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 472, 6º ao 8º e 12º andar, Bairro Barro Preto.

**Art.3º** Reger-se-á a CEMIG SAÚDE pelo direito comum, pela legislação aplicável às entidades de autogestão de assistência à saúde, por este Estatuto Social e pelos atos regulatórios e regulamentares editados pelos órgãos pertinentes.

**Art.4º** A natureza da CEMIG SAÚDE não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

**Art.5º** O prazo de duração da CEMIG SAÚDE é indeterminado.

**Art.6º** A marca, identidade visual ou insígnias, da CEMIG SAÚDE serão aprovadas por seu Conselho Deliberativo.

**Art.7º** A CEMIG SAÚDE tem como objetivo exclusivo a assistência suplementar à saúde, especialmente por meio da operação de planos privados de assistência à saúde e o desenvolvimento de ações de promoção à saúde que visem à prevenção de doenças, a saúde ocupacional e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde.

§1º Para consecução dos seus objetivos sociais, a CEMIG SAÚDE deverá proporcionar aos seus beneficiários inscritos, assistência à saúde, por meio de seus Planos Privados de Assistência à Saúde, nas formas disciplinadas nos Regulamentos específicos de cada plano e nos convênios pactuados com as Patrocinadoras.

§2º Para consecução dos seus objetivos sociais, a CEMIG SAÚDE poderá:

- I. Desenvolver ações de promoção à saúde que visem à prevenção de doenças, a saúde ocupacional e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde de seus beneficiários inscritos;
- II. Instituir estabelecimentos e serviços de saúde próprios ou terceirizados para compor a rede própria de atendimento aos seus beneficiários;

- III. Firmar parcerias, reciprocidades, contratos e convênios com operadoras de planos de saúde, bem como com instituições prestadoras de serviços de saúde, de forma direta ou indireta, respeitados os limites e exigências legais;
- IV. Contratar rede prestadora de serviços de saúde por intermédio de outra operadora de planos de saúde, respeitando as regulamentações vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- V. Executar, em caráter complementar, programas de saúde ocupacional das entidades Patrocinadoras para promoção à saúde de seus beneficiários;
- VI. Realizar o compartilhamento de rede credenciada e serviços próprios com outras operadoras, visando prover solução em saúde para as Patrocinadoras e os beneficiários inscritos;
- VII. Praticar outras atividades compatíveis com seu objetivo, dentre elas a contratação de serviços que visem aprimorar a oferta de assistência à saúde aos beneficiários.

**Art.8º** São consideradas associadas da CEMIG SAÚDE as Patrocinadoras, instituidoras ou não, mencionadas na Seção I do Capítulo II deste Estatuto Social, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

## **CAPÍTULO II - DA AUTOGESTÃO**

### **Seção I - Das Associadas Patrocinadoras**

**Art.9º** São consideradas associadas da CEMIG SAÚDE, para todos os fins e efeitos legais, as entidades Patrocinadoras, instituidoras ou não, dos planos privados de assistência à saúde por ela oferecidos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, em consonância com o definido pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, bem como nos termos do Regulamento de cada Plano e do respectivo Convênio de Adesão.

§1º As entidades qualificadas como Instituidoras, nos termos do art. 1º deste Estatuto Social, assumem, igualmente, a condição de Patrocinadoras da Cemig Saúde.

§2º São, ainda, Patrocinadoras da CEMIG SAÚDE:

- I. A CEMIG SAÚDE para a oferta de planos privados de assistência à saúde a seus(suas) empregados(as) e dependentes;
- II. A Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A. – Cemig Sim.

§3º Para fins de deliberação na Assembleia Geral, as associadas classificam-se em:

- I. Associadas Fundadoras: integradas exclusivamente pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A.;

II. Demais associadas Patrocinadoras: constituídas pelas patrocinadoras que não se enquadrem como associadas Fundadoras.

§3º Será admitida a inclusão de novas Patrocinadoras, mediante aprovação da Assembleia Geral, respeitando-se o estabelecido na legislação vigente e as normas da saúde suplementar.

§4º A formalização da condição de qualquer Patrocinadora da CEMIG SAÚDE será efetivada por meio de Convênio de Adesão.

§5º São direitos das associadas:

- I. Participar e votar nas assembleias gerais, por meio de representante legal da Patrocinadora ou suplente procurador(a) devidamente constituído por procuração;
- II. Requerer a cessação de sua condição de Patrocinadora, nos termos do Convênio de Adesão firmado entre as partes, respeitadas as regras contidas neste documento, no presente Estatuto Social e na legislação de saúde suplementar em vigor.
- III. Definir os Planos de Saúde aos quais os seus(suas) empregados(as) e respectivos dependentes estarão elegíveis, bem como as migrações destes beneficiários dentro dos produtos ofertados pela CEMIG SAÚDE;
- IV. Definir pela oferta aos seus empregados(as) e ex-empregados(as), e respectivos dependentes, dos demais serviços prestados pela CEMIG SAÚDE, mediante negociação e celebração de contratos específicos com a Associação.

§6º São deveres das associadas:

- I. Definir o representante legal que participará das assembleias de patrocinadoras, bem como os procuradores que o representarão em sua ausência;
- II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social e as obrigações contidas no Convênio de Adesão, nos Regulamentos dos planos de saúde e demais documentos institucionais e relacionados ao plano de saúde, nos termos da legislação de saúde suplementar em vigor;
- III. Cumprir com as regras previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- IV. Participar e votar como membro da Assembleia Geral da CEMIG SAÚDE;
- V. Realizar o pagamento de valores devidos junto à CEMIG SAÚDE, de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Convênio de adesão ou em outros instrumentos celebrados com a Patrocinada.

§7º As associadas não respondem, direta ou subsidiariamente, com seus respectivos patrimônios, pelas obrigações da CEMIG SAÚDE, competindo-lhes, porém, cumprir e observar as obrigações e estipulações constantes da legislação aplicável e que regulam a sua condição de patrocinadoras.

**Art.10** As associadas poderão cessar sua condição de Patrocinadora dos planos de saúde da CEMIG SAÚDE, deixando de ser signatária do Convênio de Adesão, nos seguintes casos:

- I. Por requerimento justificado dos(as) representantes legais da Patrocinadora;
- II. Por extinção da Patrocinadora;
- III. Por deixar de cumprir as regras regulamentares que a torna Patrocinadora, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§1º Além do cumprimento dos requisitos acima, a Patrocinadora deverá observar as regras de retirada de patrocínio exigidas pela legislação de saúde suplementar e as competências de aprovação descritas neste Estatuto Social.

§2º No caso de cessação da condição de Patrocinadora, será de responsabilidade desta:

- I. A desvinculação de todos os seus beneficiários vinculados, independente de condição de saúde, necessidade de atenção continuada ou outra característica qualquer, devendo estar quite com todas as suas obrigações estatutárias e destituída de qualquer impedimento por parte das demais patrocinadoras;
- II. O pagamento à CEMIG SAÚDE das coparticipações relativas a todos os atendimentos prestados aos beneficiários e ainda não conhecidos ou conhecidos e não processados pela Patrocinada, bem como outras despesas decorrentes dos atendimentos, realizados até o dia da sua retirada.

§3º Na cessação da condição de Patrocinadora o custeio dos planos de saúde das demais Patrocinadoras deverão ser revistos de modo a garantir a sustentabilidade da concessão dos benefícios para os beneficiários dos planos de saúde da CEMIG SAÚDE.

## **Seção II - Dos Beneficiários**

**Art.11** São beneficiários titulares da CEMIG SAÚDE as pessoas naturais vinculadas às Patrocinadoras e que fazem jus à oferta de assistência à saúde prevista neste Estatuto Social, em conformidade com os Regulamentos dos Planos, que estabelecerá as condições de elegibilidade do grupo familiar e demais dependentes do beneficiário titular que poderão ser inscritos nos Planos registrados e disponibilizados pela operadora junto à ANS.

**Art.12** Os beneficiários da CEMIG SAÚDE participarão da Assembleia Geral por meio de 3 (três) representantes dos beneficiários titulares, com mandato de 4 (quatro) anos:

- I. 1 (um) representante indicado pelos suscitantes do Dissídio Coletivo de Greve nº 0011731-13.2025.5.03.0000 com atribuição e participação restritas aos assuntos relacionados aos Novos Planos PROSAÚDE, no âmbito do Acordo

Único homologado nos Dissídios de Greve nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000;

- II. 1 (um) representante indicado pelos suscitantes do Dissídio Coletivo de Greve nº 0011802-15.2025.5.03.0000, com atribuição e participação restritas aos assuntos relacionados aos Novos Planos PROSAÚDE, no âmbito do Acordo Único homologado nos Dissídios de Greve nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000;
- III. 01 (um) representante eleito pelos beneficiários, conforme estabelecido em regulamento eleitoral próprio, com atribuição e participação em todos os assuntos submetidos à Assembleia Geral.

**Art.13** A perda da condição de beneficiário dar-se-á na forma da legislação competente e do estabelecido nos Regulamentos dos Planos.

## **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL**

### **Seção I - Dos Órgãos Estatutários**

**Art.14** São órgãos da CEMIG SAÚDE:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal;
- V. O Comitê Gestor.

Parágrafo Único. Dos trabalhos e deliberações de cada um dos órgãos, além da lista de presença, será lavrada ata, assinada pelos integrantes presentes.

### **Seção II - Das Disposições Comuns**

**Art.15** Aos integrantes dos órgãos diretivos, deliberativo e fiscal da CEMIG SAÚDE aplicam-se as seguintes regras:

- I. Deverão:
  - a) Para o exercício dos cargos de:
    1. Diretor(a) Executivo(a):
      - 1.1 Contar com o mínimo de 10 (dez) anos de vínculo com a CEMIG SAÚDE, na qualidade de beneficiário(a) titular;

- 1.2 Ser empregado(a) ativo(a) ou aposentado(a), contando com o mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço diretamente prestado às Patrocinadoras;
  - 1.3 Possuir formação de nível superior.
  2. Conselheiros(as) Deliberativos(as) e Fiscais:
    - 2.1 Contar com o mínimo de 10 (dez) anos de vínculo com a CEMIG SAÚDE, na qualidade de beneficiário titular;
    - 2.2 Ser empregado(a) ativo(a) ou aposentado(a) das Patrocinadoras.
  3. Representação dos beneficiários na Assembleia Geral:
    - 3.1 Contar com o mínimo de 10 (dez) anos de vínculo com a CEMIG SAÚDE, na qualidade de beneficiário titular;
    - 3.2 Ser empregado(a) ativo(a) ou aposentado(a) das Patrocinadoras.
  4. Membro do Comitê Gestor:
    - 4.1 Contar com o mínimo de 10 (dez) anos de vínculo com a CEMIG SAÚDE, na qualidade de beneficiário titular;
    - 4.2 Ser empregado(a) ativo(a) ou aposentado(a) das Patrocinadoras.
  5. Diretor(a) Executivo(a), Conselheiros(as) Deliberativos(as) e membro do Comitê Gestor deverão preencher os requisitos previstos nas normas do órgão regulador, para o exercício do cargo de administrador(a) em operadoras de planos de saúde.
    - b) ter conduta ilibada e estar em gozo de seus direitos como beneficiário(a);
    - c) não estar com contrato de trabalho suspenso por punição disciplinar perante qualquer Patrocinadora.
- II. Não poderão participar de mais de um dos órgãos de administração e fiscalização mencionados no art. 14, bem como dos órgãos assemelhados das Patrocinadoras e das entidades representativas dos beneficiários, exceto, neste último caso, a participação de membros do Comitê Gestor e os representantes dos beneficiários na Assembleia Geral;
- III. Não poderão fazer parte dos órgãos de administração e fiscalização, mencionados no art. 14, como integrantes efetivos(as) ou suplentes, pessoas ligadas entre si, por laços de parentesco consanguíneo ou afim, até o 3º grau, inclusive;
- IV. Somente será permitida a cessão de empregados(as) das Patrocinadoras para a CEMIG SAÚDE para ocupar cargo de Diretor(a);

- V. Perderão, automaticamente, seu mandato:
- Se deixar de ser beneficiário(a) titular ou de estar no gozo dos direitos inerentes a essa condição;
  - Em virtude de renúncia ou condenação judicial criminal transitada em julgado;
  - Por decisão da Assembleia Geral no caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas do colegiado que integrem e, ainda, no tocante aos(as) Diretores(as), pela ausência, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias;
  - Por decisão da Assembleia Geral, conforme art. 18, I.
- VI. Os Diretores(as), Conselheiros(as), membros do Comitê Gestor e os representantes dos beneficiários na Assembleia Geral da Operadora e suas Patrocinadoras estão impedidos de celebrar, direta ou indiretamente, com a CEMIG SAÚDE, negócios de qualquer natureza inclusive por um período mínimo de 2 (dois) anos após o término de seu vínculo com a Patrocinadora;
- VII. A CEMIG SAÚDE não remunerará, a qualquer título, e nem distribuirá, sob qualquer forma, participações em seus resultados aos(as) seus(suas) Conselheiros(as), membros do Comitê Gestor e aos representantes dos beneficiários e das patrocinadoras na Assembleia Geral;
- VIII. A remuneração dos(as) Diretores(as) será definida pelo Conselho Deliberativo, com base em pesquisa de mercado, assegurando-se que a remuneração dos demais Diretores não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Diretor-Presidente;
- IX. Não pode fazer parte do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e como representantes dos beneficiários na Assembleia Geral o(a) empregado(a) da própria CEMIG SAÚDE;
- X. Findo o mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do representante eleito dos beneficiários na Assembleia Geral esses permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos sucessores, limitado a um prazo de 60 (sessenta) dias.
- §1º Os(as) Conselheiros(as), Diretores(as) e membros do Comitê Gestor deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da CEMIG SAÚDE e considerar-se á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Operadora, ou aos(as) seus(suas) Diretores(as), Conselheiros (as) e membros do Comitê Gestor, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Operadora.
- §2º Os(as) Conselheiros(as), Diretores(as) e membros do Comitê Gestor respondem civil e penalmente pelos prejuízos causados quando:
- agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes; e

b) violarem a Lei e este Estatuto Social.

- §3º Os(as) Diretores(as) somente ficarão exonerados(as) da responsabilidade pela gestão dos negócios da CEMIG SAÚDE, após aprovação, pelo Conselho Deliberativo, dos documentos a que se refere o art. 23, III, a, ressalvada a verificação judicial de erro, dolo, fraude, simulação, inclusive em razão de impugnação do órgão governamental competente.
- §4º A CEMIG SAÚDE assegurará aos(as) Conselheiros(as), Diretores(as) e membros do Comitê Gestor, a defesa de seus interesses na propositura ou na resposta/contestação de processos judiciais e administrativos, durante ou após o término dos respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, devendo manter contrato de seguro para cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e quaisquer garantias necessárias à viabilização da condução do processo judicial e ou administrativo, bem como de eventuais indenizações.
- §5º A cobertura do seguro poderá ser disponibilizada por meio de apólice corporativa de uma das Patrocinadoras, devendo constar do contrato a extensão de cobertura para a CEMIG SAÚDE.
- §6º A garantia prevista no parágrafo anterior estende-se aos empregados(as) que legalmente atuarem pela CEMIG SAÚDE, no exercício de suas funções, exceto se dispensados por justa causa.
- §7º A garantia referida nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º não se aplicará nos casos em que o processo administrativo objeto do art. 16 concluir pela culpa do(a) Conselheiro(a), Diretor(a), membro do Comitê Gestor ou empregado(a).
- §8º Se o(a) Conselheiro(a), Diretor(a), membro do Comitê Gestor ou empregado(a) for condenado(a), com decisão transitada em julgado nos casos de transação penal, acordo judicial ou reconhecimento de sua culpa, deverá ele(a) ressarcir a CEMIG SAÚDE dos valores despendidos, devidamente atualizados.
- §9º A regra prevista no inciso I, exceto quanto ao item 5, não se aplica ao Diretor Operacional, conforme estabelecido no Acordo homologado nos Dissídios de Greve nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000.

**Art.16** A apuração de denúncias ou indícios de irregularidades atribuídos aos membros dos órgãos estatutários observarão as seguintes regras e competências:

- I. Caberá ao Conselho Deliberativo a decisão quanto às denúncias atribuídas a membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê Gestor;
- II. Caberá à Assembleia Geral a decisão quanto às denúncias atribuídas a membros do Conselho Deliberativo e representantes dos beneficiários na Assembleia Geral;
- III. Poderá ser deliberado pelo Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, no âmbito de sua competência, a contratação de auditoria independente,

- com a finalidade de apurar os fatos, elaborar relatório e apresentar recomendação quanto à eventual aplicação de sanções;
- IV. Na hipótese de empate no Conselho Deliberativo quanto a decisão de apuração de denúncia, considerar-se-á automaticamente aprovada a contratação de auditoria externa independente;
  - V. Em caso de empate no Conselho Deliberativo quanto a recomendação da auditoria externa, a matéria será submetida à decisão final da Assembleia Geral;
  - VI. Em todas as fases do procedimento, serão assegurados aos envolvidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Os procedimentos serão disciplinados em normativos próprios aprovados pelo Conselho Deliberativo.

### **Seção III - Da Assembleia Geral**

**Art.17** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da CEMIG SAÚDE, soberano na defesa dos interesses da Associação, nos limites das leis vigentes e observado este Estatuto Social, sendo composto pelas Instituidoras, Patrocinadoras e representantes dos beneficiários que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e adimplentes.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Art.18** Compete, privativamente, à Assembleia Geral, além das disposições legais que lhe sejam atribuídas, os seguintes poderes:

- I. Destituir os(as) administradores(as) e os(as) Conselheiros(as) Fiscais, inclusive os membros do Comitê Gestor;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Decidir quanto às denúncias atribuídas a membros do Conselho Deliberativo e dos seus representantes dos beneficiários, nos termos deste Estatuto Social;
- IV. Aprovar o ingresso e a saída de Patrocinadoras, nos termos da legislação vigente;
- V. Empossar e destituir os representantes dos beneficiários que a compõem;
- VI. Aprovar as diretrizes das políticas e custeio dos planos de benefícios assistenciais administrados pela CEMIG SAÚDE, referente aos planos custeados pelas Patrocinadoras, denominados planos patrocinados.

§1º As propostas de alteração deste Estatuto Social, sob pena de nulidade, não poderão contrariar os objetivos institucionais e a destinação da CEMIG SAÚDE.

§2º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida a convocação da Assembleia Geral especialmente para esse fim.

**Art.19** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ao menos uma vez ao ano, se houver matéria para deliberação e, poderá ser convocada sempre que se fizer necessário.

**Art.20** A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo(a) Diretor(a) Presidente da CEMIG SAÚDE;
- II. Pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo da CEMIG SAÚDE;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) das Patrocinadoras quites com as obrigações sociais;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos beneficiários titulares adimplentes com o plano de saúde.

§1º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio afixado na sede da CEMIG SAÚDE, por correio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos votantes, que estejam em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais, deliberando por maioria simples dos presentes.

§3º Decorridos 30 (trinta) minutos do horário determinado para início da Assembleia Geral e não atingido o “quórum” fixado no parágrafo anterior, deliberará a Assembleia Geral em segunda convocação, por maioria simples, com qualquer número de votantes presentes.

§4º As reuniões e votações poderão ser realizadas de forma presencial, à distância (de forma virtual) ou híbrida, mediante uso de sistemas eletrônicos apropriados para esses fins.

§5º O peso dos votos na Assembleia Geral observará a seguinte proporção:

- I. Associadas Fundadoras: 60% (sessenta por cento) do total de votos, distribuídos em partes iguais entre as fundadoras CEMIG, a Cemig Distribuição S.A. e a Cemig Geração e Transmissão S.A., cabendo proporcionalmente 20% (vinte por cento) a cada uma;
- II. Demais associadas Patrocinadoras: 30% (trinta por cento) do total de votos, distribuídos proporcionalmente e em partes iguais entre cada uma;
- III. Representantes dos beneficiários: 10% (dez por cento) do total de votos: distribuídos proporcionalmente e em partes iguais, quando se tratar de assuntos relacionados aos novos planos PROSAÚDE; nos demais assuntos o voto será exercido exclusivamente pelo representante dos beneficiários eleito, como previsto no inciso III do art. 12.

- §6º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos ponderados, observados os pesos de votos, sendo o resultado obtido pela soma dos votos de todas as associadas e dos representantes dos beneficiários presentes.
- §7º Nenhuma matéria será considerada aprovada sem que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos das associadas Fundadoras sejam favoráveis à proposta, ainda que haja maioria geral, assegurado, inclusive, o direito de voto para as associadas Fundadoras, exceto para os casos estabelecidos no § 11 deste artigo.
- §8º Em caso de empate na soma ponderada dos votos, prevalecerá o voto de qualidade da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, na condição de associada Fundadora, independentemente do exercício regular do seu direito de voto, exceto para os casos estabelecidos no §§ 11 deste artigo.
- §9º Os 2 (dois) representantes dos beneficiários, indicados pelos suscitantes nos termos do Acordo Único homologado nos Dissídios de Greve nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e nº 0011802-15.2025.5.03.0000, somente participarão das reuniões e deliberações quando da apreciação de matérias relacionadas aos Novos Planos PROSAÚDE.
- §10 Fica assegurada, ainda, a convocação e a participação, na Assembleia Geral, do representante eleito pelos beneficiários, com atuação em todos os temas, nos termos do inciso III do art. 12 deste Estatuto Social.
- §11 Excepcionalmente, nas deliberações relacionadas exclusivamente aos Novos Planos PROSAÚDE, instituídos em conformidade com o Acordo Único homologado nos Dissídios de Greve nº 0011731-13.2025.5.03.0000 e nº 0011802-15.2025.5.03.0000, prevalecerá a deliberação resultante do posicionamento dos representantes dos beneficiários designados para essa finalidade. Em caso de empate entre tais representantes, prevalecerá a decisão proferida pelo Comitê Gestor sobre a matéria.

#### **Seção IV - Do Conselho Deliberativo**

- Art.21** O Conselho Deliberativo é órgão de administração, deliberação e orientação estratégica da CEMIG SAÚDE, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto Social.
- Art.22** O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) Conselheiros(as) efetivos(as), sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, indicados(as) pelas Patrocinadoras e 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos(as) pelos beneficiários.
- §1º Na composição dos Conselheiros(as) eleitos(as) pelos beneficiários de que trata o caput, deverá ser garantido o mínimo de 1 (um) representante dos(as) empregados(as) ativos(as) e 1 (um) representante dos(as) aposentados(as) das Patrocinadoras.
  - §2º As vagas dos(as) Conselheiros(as) indicados(as) pelas Patrocinadoras serão compostas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes indicados(as) pelas

Patrocinadoras Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A, Forluz, Gasmig, Sá Carvalho, Cemig Saúde e Cemig Sim.

- §3º Os(as) Conselheiros(as) cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, permitidas 02 (duas) reconduções ou reeleições.
- §4º Em caso de vacância, o(a) suplente irá suceder o(a) titular pelo restante daquele mandato, salvo negativa explícita e formal do(a) Conselheiro(a) suplente de assumir a função de Conselheiro(a) titular.
- §5º Na composição para os cargos dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) pelos beneficiários, no processo eleitoral, será considerada na vaga, além do titular e seu(sua) suplente, o(a) sucessor(a), que eleito(a), somente será empossado no caso de vacância da vaga do(a) titular e ou suplente.
- §6º Os(as) Conselheiros(as) permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, salvo se destituídos nos termos do disposto no art. 15, V, e observado o disposto no art. 15, X.
- §8º Poderão participar da reunião os(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes, podendo o suplente exercer o voto somente na ausência do conselheiro titular.
- §9º Os beneficiários titulares escolherão os seus representantes por meio de eleição direta, conforme regulamento próprio.
- §10º Na primeira reunião que se realizar após a posse dos(as) Conselheiros(as) indicados(as) pelas Patrocinadoras, estes escolherão o(a) Presidente do Conselho e o(a) eventual substituto(a), dentre os (as) Conselheiros(as) indicados(as) pelas Patrocinadoras Fundadoras. Essa indicação deverá ser formalizada e comunicada a todos os membros do Conselho Deliberativo, bem como registrada em ata da primeira reunião seguinte à posse do(a) Presidente do Conselho.
- §11 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 5 (cinco) vezes ao ano, observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 90 (noventa) dias entre duas reuniões sucessivas, podendo ser convocada também pelo(a) Presidente do Conselho, respeitado os prazos.
- §12 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, com solicitação oficializada por qualquer meio, digital ou escrito, sendo que tal solicitação será feita pelo(a) Presidente do Conselho ou por, no mínimo, 3 (três) de seus Conselheiros(as) titulares ou suplentes em substituição ao(a) titular.
- §13 Na última reunião do ano vigente será proposto e aprovado calendário de reuniões para o ano seguinte.
- §14 Para as reuniões do Conselho Deliberativo, será feita a convocação nominal dos(as) Conselheiros(as), acompanhada da pauta e documentos pertinentes, pelo menos, com 7 (sete) dias úteis de antecedência, requisitos dispensáveis em caso de urgência.

- §15 As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as) titulares ou do(a) suplente na ausência do titular, ou, em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira convocação, com a maioria simples dos(as) Conselheiros(as) titulares ou do(a) suplente, na ausência do(a) titular.
- §16 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, mas somente serão realizadas, com a presença da maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as) titulares ou do(a) suplente na ausência do(a) titular, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho.
- §17 As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta dos votos. O Presidente do Conselho, além de seu voto pessoal, exercerá o voto de qualidade, de forma imediata, nos casos de empate. O voto de qualidade será aplicado nas matérias de competência do Conselho Deliberativo, excetuadas aquelas relacionadas exclusivamente aos Novos Planos PROSAÚDE, em consonância com o Acordo Único homologado nos Dissídios de Greve nº 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000.
- §18 As reuniões e votações poderão ser realizadas de forma presencial, à distância (de forma virtual) ou híbrida, mediante uso de sistemas eletrônicos apropriados para esses fins, desde que permita a identificação do(a) Conselheiro(a).

**Art.23** Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social:

- I. Empossar os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e os membros da Diretoria Executiva, desde que preenchidos os requisitos regulamentares;
- II. Analisar previamente, para posterior aprovação da Assembleia Geral, as seguintes matérias:
  - a) As alterações estatutárias, por proposta da Diretoria Executiva;
  - b) A admissão e a saída de Patrocinadoras, por proposta da Diretoria Executiva;
  - c) As diretrizes das políticas e custeio dos planos de benefícios assistenciais administrados pela CEMIG SAÚDE, referente aos planos custeados pelas Patrocinadoras, denominados planos patrocinados.
- III. Aprovar:
  - a) O relatório da Administração anual da CEMIG SAÚDE e as demonstrações financeiras do exercício social;
  - b) Os orçamentos anuais e plurianuais, de investimentos e suas eventuais alterações;
  - c) O planejamento estratégico da CEMIG SAÚDE, bem como os programas anuais e plurianuais propostos pela Diretoria Executiva;

- d) As diretrizes das políticas e custeio dos planos de benefícios assistenciais administrados pela CEMIG SAÚDE, exceto os planos custeados pelas Patrocinadoras, denominados planos patrocinados;
  - e) O registro de produtos perante a ANS, seus regulamentos, alterações e extinção;
  - f) O regime de contratação e a remuneração da Diretoria Executiva;
  - g) A pactuação, rescisão e alterações do Convênio de Adesão, em conformidade com a legislação aplicável, após a aprovação de ingresso e saída de Patrocinadoras pela Assembleia Geral;
  - h) A decisão quanto às denúncias atribuídas a membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê Gestor, bem como a contratação de auditoria externa independente;
  - i) O regulamento próprio de apuração de denúncias ou indícios de irregularidades atribuídos aos membros dos órgãos estatutários;
  - j) As diretrizes das políticas institucionais da CEMIG SAÚDE;
  - k) O Código de Conduta e Ética da CEMIG SAÚDE;
  - l) O Regulamento próprio do processo eleitoral do Diretor(a) de Relações com os Beneficiários, dos Conselheiros(as) eleitos(as) pelos beneficiários e do representante eleito pelos beneficiários na Assembleia Geral, elaborados pela Diretoria Executiva;
  - m) A aquisição ou alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os referidos bens;
  - n) A aceitação de doações e atos de aportes patrimoniais em geral de valor acima de 100 (cem) salários-mínimos vigente anuais, ou outro valor que venha a ser legitimamente definido pelo Conselho Deliberativo;
  - o) A celebração de contratos, acordos ou convênios administrativos superiores ao valor de 1000 (um mil) salários-mínimos vigente anuais e contratos, acordos ou convênios assistenciais superiores ao valor de 10.000 (dez mil) salários-mínimos vigentes anuais ou outros valores que venham a ser legitimamente definidos pelo Conselho Deliberativo;
  - p) A contratação de consultorias, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
  - q) A contratação e destituição de auditoria externa independente;
  - r) A marca, identidade visual ou insígnias, da CEMIG SAÚDE.
- IV. Analisar anualmente o relatório de avaliação atuarial dos Planos.
- V. Constituir grupos de trabalho, compostos por Conselheiros(as) e/ou técnicos(as), com atribuições específicas de análise e recomendação sobre matérias determinadas.

- VI. Prevenir e administrar situações de conflitos de interesses, a fim de que o interesse institucional sempre prevaleça.
- VII. Acompanhar os trabalhos do Comitê de Auditoria, aprovar o respectivo regulamento e o plano anual de trabalho, deliberar sobre a contratação dos serviços de auditoria e tomar ciência dos relatórios por ele emitidos.
- VIII. Manifestar sobre o aumento do quantitativo de pessoal, fixar, anualmente, as diretrizes e estabelecer os limites financeiros para os gastos com pessoal, ressalvada, no que couber, a competência da Diretoria Executiva e observado o Orçamento Anual.
- IX. Apreciar os recursos referentes à aplicação de penalidades aos beneficiários, em sede de segunda instância.
- X. Aprovar, *ad referendum*, o Regulamento Interno próprio do Comitê Gestor, elaborado por esse órgão colegiado, condicionado à prévia avaliação e manifestação da Diretoria Executiva da CEMIG SAÚDE.
- XI. Aprovar normativo com as atribuições do(a) Diretor(a) Operacional, mediante proposta da Diretoria Executiva.
- XII. Resolver os casos omissos neste Estatuto Social e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios assistenciais.

**Art.24** Compete ao Conselho Deliberativo, avaliar o resultado do desempenho da atividade da CEMIG SAÚDE, examinando, a qualquer tempo, seus livros, documentos e papéis.

Parágrafo único. Solicitações adicionais às contidas no "Relatório de Desempenho da CEMIG SAÚDE", advindas de membros isolados de um dos Conselhos, devem ser submetidas à avaliação do Conselho Deliberativo para decisão conforme §17º do art. 22.

## Seção V - Da Diretoria Executiva

### Subseção I - Da Composição, Funcionamento e Atribuições

**Art.25** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de gestão da CEMIG SAÚDE e responsável pelo desempenho geral da entidade, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, além dos demais atos previstos neste Estatuto Social.

**Art.26** A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) Diretores(as), com as seguintes designações:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Diretor(a) Administrativo e Financeiro;
- III. Diretor(a) de Relações com os Beneficiários;

#### IV. Diretor(a) Operacional.

- §1º O(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) serão indicados(as) pelas Patrocinadoras Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., terão mandato de 4 (quatro) anos, permitidas 02 (duas) reconduções, sendo livremente exoneráveis pelas patrocinadoras após aprovação de encaminhamento pelo Conselho Deliberativo.
- §2º O(a) Diretor de Relações com os Beneficiários será escolhido(a) por meio de eleição direta, conforme regulamento próprio, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas 02 (duas) reeleições.
- §3º Terminado o mandato, o(a) Diretor(a) de Relações com os Beneficiários permanecerá no cargo até a posse do seu(sua) substituto(a).
- §4º O(a) Diretor(a) Operacional será indicado pelo Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais – SINDSUL, com mandado de 4 (quatro) anos, vedada a indicação de empregado ou ex-empregado da CEMIG, conforme estabelecido no Acordo Único homologado no Dissídios de Greve nº 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000.
- §5º A contratação do(a) Diretor(a) Operacional observará as normas de governança da Cemig Saúde aplicáveis à admissão de empregados.
- §6º Ao término do primeiro mandato, caberá ao Comitê Gestor avaliar a manutenção ou não do cargo de Diretor Operacional e, sendo deliberada a sua continuidade, o indicado deverá ser previamente avaliado e aprovado pelo Comitê Gestor.
- §7º No caso de impedimento do(a) Diretor(a) Presidente ou do(a) Diretor(a) Administrativo e Financeiro, o(a) Presidente do Conselho Deliberativo assumirá o cargo, podendo também, indicar dentre os(as) Diretores(as) e Conselheiros(as) o(a) substituto(a) para exercer o cargo, até a cessação do impedimento do(a) substituído(a).
- §8º No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do(a) Diretor(a) de Relações com os Beneficiários, o(a) seu(sua) suplente assumirá o cargo até a cessação do impedimento do(a) substituído(a) ou término do mandato em curso.
- §9º No caso de ausência, superior a 10 (dez) dias de qualquer membro(a) da Diretoria Executiva, deverá ser observada a seguinte regra de substituição:
  - I. Ausência do(a) Diretor(a) Presidente: o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) assumirá o cargo cumulativamente;
  - II. Ausência do(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a): o(a) Diretor(a) Presidente assumirá o cargo cumulativamente;
  - III. Ausência do(a) Diretor(a) de Relações com os Beneficiários: o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e financeiro(a) assumirá o cargo, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual o(a) suplente deverá assumir o cargo na forma deste Estatuto Social.

§10º Ao assumir, deixar o cargo e quando reconduzidos(as) e reeleitos(as), os(as) Diretores(as) deverão apresentar declaração de bens ao Compliance que reportará ao Conselho Fiscal caso seja observada alguma irregularidade.

- §11 No caso de vaga dos cargos de Diretor(a) Presidente ou Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), as Patrocinadoras indicarão o(a) novo(a) Diretor(a) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para preenchimento do cargo e exercício do mandato até o término previsto.
- §12 No caso de vacância do cargo de Diretor(a) de Relações com os Beneficiários, serão convocadas eleições em até 60 (sessenta) dias para preenchimento do cargo e exercício do mandato até o término previsto. Durante este período o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) assumirá o cargo cumulativamente.

**Art.27** Competem aos(as) Diretores(as) as funções de direção, supervisão, controle e fiscalização das atividades subordinadas à respectiva Diretoria.

**Art.28** À Diretoria Executiva, como órgão colegiado, além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete:

- I. Elaborar e encaminhar para o Conselho Deliberativo, para posterior aprovação da Assembleia Geral:
  - a) As propostas de alterações estatutárias;
  - b) O ingresso e saída de patrocinadoras, conforme legislação vigente;
  - c) As diretrizes das políticas e custeio dos planos de benefícios assistenciais administrados pela CEMIG SAÚDE, referente aos planos custeados pelas Patrocinadoras, denominados planos patrocinados.
- II. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:
  - a) O relatório da administração anual da CEMIG SAÚDE e as demonstrações financeiras do exercício social;
  - b) Os orçamentos anuais e plurianuais, de investimentos e suas eventuais alterações;
  - c) O planejamento estratégico;
  - d) As diretrizes das políticas e custeio dos planos de benefícios assistenciais administrados pela CEMIG SAÚDE, exceto os planos custeados pelas Patrocinadoras, denominados planos patrocinados.
  - e) O registro de produtos perante a ANS, seus regulamentos, alterações, extinção e omissões;
  - f) A pactuação, rescisão e alterações do Convênio de Adesão, em conformidade com a legislação aplicável;
  - g) O Regulamento próprio de apuração denúncias ou indícios de irregularidades atribuídos aos membros dos órgãos estatutários;
  - h) As diretrizes das políticas institucionais da CEMIG SAÚDE;

- i) O Código de Conduta e Ética da CEMIG SAÚDE;
- j) O Regulamento próprio do processo eleitoral do Diretor(a) de Relações com os Beneficiários, dos Conselheiros(as) eleitos(as) pelos beneficiários e do representante eleito pelos beneficiários na Assembleia Geral;
- k) A aquisição e alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os referidos bens;
- l) A aceitação de doações e atos de aportes patrimoniais em geral, de valor acima de 100 (cem) salários-mínimos vigente anuais, ou outro valor que venha a ser legitimamente definido pelo Conselho Deliberativo;
- m) A celebração de contratos, acordos ou convênios administrativos superiores ao valor de 1000 (um mil) salários-mínimos vigente anuais e de contratos, acordos ou convênios assistenciais superiores ao valor de 10.000 (dez mil) salários-mínimos vigentes anuais;
- n) A avaliação do resultado de desempenho das atividades da CEMIG SAÚDE;
- o) A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis;
- p) A definição sobre políticas de investimentos claras, operações e aplicações financeiras, adequadas, seguras e com o menor risco envolvido;
- q) O normativo com as atribuições do(a) Diretor(a) Operacional, observado o disposto neste Estatuto Social e vedada qualquer sobreposição ou conflito com competências nele estabelecidas.

III. Aprovar:

- a) O plano de cargos e salários do pessoal da CEMIG SAÚDE;
- b) A estrutura organizacional e a criação, transformação ou extinção de órgãos administrativos da CEMIG SAÚDE;
- c) A designação de gestores dos órgãos administrativos da CEMIG SAÚDE;
- d) Os planos que disponham sobre a admissão, carreira, vantagens e regime disciplinar dos(as) empregados(as) da CEMIG SAÚDE;
- e) A contratação de atuário responsável pelos planos de benefícios;
- f) A contratação de profissionais responsáveis por atos legalmente impostos não deliberados pelo órgão competente;
- g) A celebração de contratos, acordos ou convênios administrativos até o valor de 1000 (um mil) salários-mínimos vigente anuais e de contratos, acordos ou convênios assistenciais, até o valor de 10.000 (dez mil) salários-mínimos vigentes anuais, ou outros valores que venham a ser legitimamente definidos pelo Conselho Deliberativo;
- h) A política e gestão da rede conveniada;

- i) As normas e instruções de administração;
  - j) As normas, diretrizes, regulamentos e manuais operacionais dos serviços de apoio e opcionais a assistência à saúde do beneficiário;
  - k) As diretrizes, linhas de cuidado, dentre outros fatores inerentes e executar os programas de promoção da saúde e prevenção de doenças conforme Políticas definidas pelo Conselho Deliberativo;
  - l) As contratações para a execução dos programas de promoção da saúde e prevenção de doenças;
  - m) A isenção temporária de coparticipação para execução de programas de promoção da saúde e prevenção de doenças;
  - n) A contratação de responsável técnico, bem como de auditores e peritos de saúde para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
  - o) A criação, transformação ou extinção de filiais da CEMIG SAÚDE, bem como as alterações de dados no CNPJ de qualquer de suas unidades.
- IV. Aplicar penalidades aos beneficiários e prestadores de serviços;
- V. Fornecer informações solicitadas pelas autoridades competentes;
- VI. A assinatura da pactuação, alteração e rescisão do Convênio de Adesão, após aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art.29** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Diretor(a) Presidente, deliberando, se presentes, no mínimo, 2 (dois) diretores, dentre eles o (a) Diretor(a) Presidente ou o seu substituto.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos(as) membros(as) presentes e o Diretor Presidente, terá o voto de qualidade, além de seu voto pessoal.

## **Subseção II – Do(a) Diretor(a) Presidente**

**Art.30** Cabe ao(a) Diretor(a) Presidente da CEMIG SAÚDE:

- I. Manter-se atualizado quanto aos objetivos, atuação e situação da CEMIG SAÚDE;
- II. Representar a CEMIG SAÚDE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como junto aos órgãos reguladores, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão ser praticados;
- III. Designar seu(sua) substituto(a) eventual, dentre os(as) demais Diretores(as), dando ciência ao Conselho Deliberativo;

- IV. Comunicar ao(a) Presidente do Conselho Deliberativo a ocorrência de vaga no cargo de Diretor(as);
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Exercer a administração da CEMIG SAÚDE, cabendo-lhe cumprir e implementar as deliberações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, supervisionando e fiscalizando a execução das atividades e das deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- VII. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados(as), segundo as normas aprovadas pela Diretoria, facultadas a outorga de tais poderes a outros(as) Diretores(as) e titulares de órgãos administrativos da CEMIG SAÚDE;
- VIII. Firmar, em nome da CEMIG SAÚDE, juntamente com outro(a) Diretor(a), os convênios, contratos, e acordos, facultada a outorga de tais poderes por meio de procuração a outros(as) Diretores(as) e titulares de órgãos administrativos da CEMIG SAÚDE;
- IX. Disponibilizar os elementos que lhe forem solicitados pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, no exercício regular, por esses, de seus encargos, bem como os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- X. Ordenar, quando julgar conveniente ou for solicitado pelo Conselho Deliberativo, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, executados pelos órgãos administrativos e técnicos;
- XI. Praticar atos de gestão não compreendidos na competência das Diretorias;
- XII. Delegar competência aos(as) demais Diretores(as), bem como a empregados(as), para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- XIII. Organizar, gerir, avaliar e supervisionar as atividades pertinentes aos Planos de Benefícios assistenciais geridos pela CEMIG SAÚDE, subsidiando a atuação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- XIV. Planejar, gerir e manter as atividades de relacionamento com beneficiários, ouvida a Diretoria de Relações com os Beneficiários, rede conveniada, estudos e promoção de saúde e auditoria médica, propondo medidas para o aprimoramento de seu controle;
- XV. Acompanhar o mercado de saúde suplementar, analisando a respectiva legislação e regulação, e suas mudanças, inclusive quanto à aplicação de recursos e reajuste das tabelas;
- XVI. Planejar as atividades de atendimento e orientação aos beneficiários dos Planos de benefícios assistenciais;

- XVII. Supervisionar as atividades de consultoria, assessoria e auditorias médicas da Entidade;
- XVIII. Zelar pela qualidade dos Planos de Benefícios assistenciais, a custos adequados;
- XIX. Propor à Diretoria Executiva políticas de promoção da saúde e prevenção de doenças.
- XX. Implementar os procedimentos necessários ao cumprimento das regras editadas pelo órgão regulador e fiscalizador e por outros órgãos de certificação, aplicáveis na área sob sua responsabilidade;
- XXI. Subsidiar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva nas atividades de planejamento estratégico e empresarial;
- XXII. Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com outro(a) Diretor(a), facultadas a outorga de tais poderes a outros(as) Diretores(as) e titulares de órgãos administrativos da CEMIG SAÚDE;
- XXIII. Adotar, como boa prática de governança, a renovação de declaração dos(as) Conselheiros(as) efetivos(as) e suplentes e dos(as) Diretores(as), de que não fazem parte do mesmo Conselho ou Diretoria Executiva, como integrantes titulares ou suplentes, pessoas ligadas entre si, por laços de parentesco consanguíneo ou afim até o 3º grau, inclusive, quando de alterações;
- XXIV. Responsabilizar-se pelas atividades de Planejamento Estratégico, Compliance e Gestão de Riscos Corporativos;
- XXV. Participar das reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, nestes 2 (dois) últimos casos, quando convidado.

### **Subseção III – Das Diretorias**

**Art.31** São atribuições do(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a):

- I. Manter-se atualizado quanto aos objetivos, atuação e situação da CEMIG SAÚDE;
- II. Planejar e gerir:
  - a) As finanças da CEMIG SAÚDE, segundo as diretrizes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e nos termos da legislação vigente;
  - b) As atividades de controladoria, tecnologia da informação, recursos humanos e administrativos, assessoria jurídica, propondo medidas para o aprimoramento de seu controle.
- III. Gerir os trabalhos de elaboração das demonstrações financeiras anuais da CEMIG SAÚDE;

- IV. Propor à Diretoria Executiva diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da CEMIG SAÚDE;
- V. Supervisionar a elaboração da política de investimentos, a ser submetida, anualmente, à Diretoria Executiva, bem como de suas eventuais revisões; e fornecer a essa, os elementos de prestação de contas dos resultados econômico-financeiros da CEMIG SAÚDE;
- VI. Gerir os trabalhos de elaboração das propostas orçamentárias;
- VII. Fornecer, à Diretoria Executiva, os elementos de prestação de contas da situação econômico-financeira da CEMIG SAÚDE;
- VIII. Gerir os serviços de finanças, atuariais, contabilidade, tesouraria, orçamento e gestão tributária;
- IX. Manifestar-se sobre toda documentação pertinente à aquisição, oneração e alienação de bens e direitos, observando as normas internas, os limites de alçada e as leis em vigor;
- X. Propor à Diretoria Executiva a designação dos gestores dos órgãos técnicos e administrativos, assim como dos agentes representantes.
- XI. Implementar os procedimentos pertinentes ao cumprimento das regras editadas pelo órgão regulador e fiscalizador e pelos órgãos de certificação, aplicáveis nas áreas sob sua responsabilidade;
- XII. Exercer atividades delegadas ou atribuídas pelo(a) Presidente;
- XIII. Participar das reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, nestes 2 (dois) últimos casos, quando convidado.

**Art.32** São atribuições do(a) Diretor(a) de Relações com os Beneficiários:

- I. Receber, identificar, mensurar e responder reclamações, informações, elogios e sugestões dos beneficiários relativamente aos Planos de Benefícios administrados pela CEMIG SAÚDE;
- II. Propor à Diretoria Executiva melhorias na oferta dos benefícios assistenciais, com vistas a aperfeiçoá-los e visando à satisfação dos beneficiários, mantida a viabilidade financeira e atuarial;
- III. Manter-se atualizado quanto aos objetivos, atuação e situação da CEMIG SAÚDE;
- IV. Realizar pesquisas junto aos beneficiários, inclusive manifestando-se quanto a sua oportunidade e/ou necessidade, conforme política estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- V. Propor à Diretoria Executiva ações visando a melhoria nas rotinas dos órgãos de administração da CEMIG SAÚDE, no que diz respeito ao atendimento das demandas dos beneficiários;

- VI. Exercer atividades delegadas ou atribuídas pelo(a) Presidente;
- VII. Disponibilizar um canal específico de relacionamento dos beneficiários com a direção da CEMIG SAÚDE, a fim de que eles possam encaminhar comentários, sugestões e reclamações às diversas instâncias da CEMIG SAÚDE;
- VIII. Acompanhar a tramitação das demandas recebidas, cuidando para que elas sejam analisadas e respondidas aos interessados no menor tempo possível;
- IX. Atuar para que as soluções encontradas atendam aos interesses dos beneficiários, respeitada a legislação em vigor;
- X. Captar anseios e expectativas dos beneficiários, sugerindo ações à Diretoria Executiva, de modo a contribuir para a melhoria contínua da comunicação e dos serviços prestados pela CEMIG SAÚDE;
- XI. Implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelo órgão regulador e fiscalizador e pelos órgãos de certificação, quando aplicável, nas áreas sob sua responsabilidade;
- XII. Zelar pela qualidade dos Planos de Benefícios assistenciais, a custos adequados;
- XIII. Realizar estudos afetos às atribuições da sua Diretoria;
- XIV. Participar das reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo quando convidado.

**Art.33** As atribuições do(a) Diretor(a) Operacional serão definidas em normativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto Social e vedada qualquer sobreposição ou conflito com competências nele estabelecidas, devendo a proposta ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

#### **Subseção IV - Da Eleição Do(a) Diretor(a) De Relações Com os Beneficiários**

**Art.34** As eleições do(a) Diretor(a) de Relações com os Beneficiários e seu(ua) suplente, serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

**Art.35** Para se candidatar a cargo na Diretoria de Relações com os Beneficiários, os candidatos deverão preencher os requisitos estabelecidos no art. 15 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O candidato deverá ter comprovada experiência no exercício de atividade, em pelo menos uma das áreas: gestão de saúde, financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial.

**Art.36** O processo eleitoral será regido por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## Seção VI - Do Conselho Fiscal

**Art.37** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades econômico-financeiras e contábeis da CEMIG SAÚDE, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto Social.

**Art. 38** O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) Conselheiros(as) efetivos(a), sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, indicados(as) pelas Patrocinadoras e 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos(as) pelos beneficiários.

- §1º Na composição dos Conselheiros(as) eleitos(as) pelos beneficiários de que trata o caput, deverá ser garantido o mínimo de 1 (um) representante dos(as) empregados(as) ativos(as) e 1 (um) representante dos(as) aposentados(as) das Patrocinadoras.
- §2º As vagas dos(as) Conselheiros(as) indicados(as) pelas Patrocinadoras serão compostas por 2 (dois) membros(as) titulares e 2 (dois) suplentes indicados(as) pelas Patrocinadoras. Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., Forluz, Gasmin, Sá Carvalho, Cemig Saúde e Cemig Sim.
- §3º Os(as) Conselheiros(as) cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução ou reeleição.
- §4º Em caso de vacância, o(a) suplente irá suceder o(a) titular pelo restante daquele mandato, salvo negativa explícita e formal do(a) Conselheiro(a) suplente de assumir a função de Conselheiro(a) titular.
- §5º Na composição para os cargos dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) pelos beneficiários, no processo eleitoral, será considerada na vaga, além do titular e seu(sua) suplente, o(a) sucessor(a), que eleito(a), somente será empossado no caso de vacância da vaga do(a) titular e ou suplente.
- §6º Os(as) Conselheiros(as) permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus(suas) sucessores(as), salvo se destituídos(as) nos termos do disposto no art. 15, V, e observado o disposto no art. 15, X.
- §7º Poderão participar da reunião os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes, podendo o suplente exercer o voto somente na ausência do conselheiro titular.
- §9º Os beneficiários titulares escolherão os(as) seus(suas) representantes por meio de eleição direta, conforme regulamento próprio.
- §10º Na primeira reunião que se realizar após a posse dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) pelos beneficiários, estes(as) escolherão, entre si, o(a) Presidente do Conselho sendo que este(a) deverá indicar, dentre os(as) demais conselheiros(as) titulares, o seu(sua) eventual substituto(a) na Presidência. Essa indicação deverá ser formalizada e

comunicada a todos os(as) membros(as) do Conselho Fiscal, bem como registrada em ata da primeira reunião seguinte à posse do(a) Presidente do Conselho.

- §11 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 120 (cento e vinte) dias entre duas reuniões sucessivas.
- §12 O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, com solicitação oficializada por qualquer meio digital ou escrito, sendo que tal solicitação será feita por, no mínimo, 2 (dois) de seus(suas) Conselheiros(as) titulares ou suplentes em substituição ao(a) titular.
- §13 Na última reunião do ano vigente será proposto e aprovado calendário de reuniões para o ano seguinte.
- §14 Para as reuniões do Conselho Fiscal, será feita a convocação nominal dos(as) Conselheiros(as), acompanhada da pauta e documentos pertinentes, pelo menos, com 7 (sete) dias úteis de antecedência, requisitos dispensáveis em caso de urgência.
- §15 As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as) titulares ou do(a) suplente na ausência do(a) titular, ou, em segunda convocação, após 1 (uma) hora da primeira convocação, com a maioria simples dos(as) Conselheiros(as) titulares ou do(a) suplente, na ausência do(a) titular.
- §16 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, mas somente serão realizadas, com a presença da maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as) titulares ou do(a) suplente na ausência do titular, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho.
- §17 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.
- §18 As reuniões e votações poderão ser realizadas de forma presencial, à distância (de forma virtual) ou híbrida, mediante uso de sistemas eletrônicos apropriados para esses fins, desde que permita a identificação do(a) Conselheiro(a).

**Art.39** Cabe ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer opinativo sobre as demonstrações financeiras do exercício social;
- II. Examinar, a qualquer tempo, e no âmbito de suas atribuições de acompanhamento dos resultados econômicos e financeiros, livros e documentos fiscais e contábeis da CEMIG SAÚDE;
- III. Lavrar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;
- IV. Apontar, com as devidas justificativas, as irregularidades verificadas, comunicando-as ao Conselho Deliberativo e sugerindo medidas saneadoras;

- V. Verificar a observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade, nos registros e instrumentos contábeis formalizadores de atos da Entidade;
- VI. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, desde que reflitam nos resultados econômicos e financeiros;
- VII. Praticar, durante o período de liquidação da CEMIG SAÚDE, os atos julgados indispensáveis para seu bom termo em conformidade com a legislação específica;
- VIII. Por solicitação do Conselho Deliberativo, examinar e emitir parecer quando envolver questões de ordem financeira, de aportes, de dispêndios, de multas e afins.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento, em sua área de competência, de perito ou empresa especializada de sua confiança.

## Seção VII - Do Comitê Gestor

**Art.40** O Comitê Gestor é órgão colegiado instituído no âmbito do Acordo Único homologado nos Dissídios de Greve nº 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000 com atribuição de deliberar e aprovar os temas relacionados aos Novos Planos PROSAÚDE, nos limites do estabelecido no referido Acordo.

- §1º O Comitê tem como atribuição exclusiva deliberar e aprovar sobre os seguintes temas relacionados aos Novos Planos PROSAÚDE: investimentos dos recursos do Fundo Garantidor, regulamentos, custeio, reajustes (correção monetária e reajuste técnico) e avaliação permanente da rede credenciada para eventuais ajustes, não podendo haver impacto relevante nos demais planos operados pela Cemig Saúde, nos seguintes aspectos: exclusão de prestadores, fórmula de cálculo das garantias financeiras e rateio das despesas não assistenciais.
- §2º As regras de participação, cobertura, custeio, carências, inscrição, exclusão e demais questões envolvendo o regramento dos Novos Planos serão previstas nos regulamentos dos Novos Planos PROSAÚDE, podendo ser modificadas e alteradas pelo Comitê Gestor, nos limites do estabelecido no Acordo supracitado e observada a legislação vigente, especialmente as normas da ANS.

**Art.41** O Comitê Gestor definirá a periodicidade e o escopo da auditoria independente dos Novos Planos PROSAÚDE, garantindo-se ampla e irrestrita publicidade aos respectivos relatórios, cujos custos serão suportados pelos recursos do fundo dos Novos Planos PROSAÚDE estabelecido no âmbito do Acordo supracitado.

**Art.42** Caberá ao Comitê Gestor, ao término do primeiro mandato, avaliar a manutenção ou não do cargo de Diretor(a) Operacional e, sendo deliberada a sua continuidade,

o indicado deverá ser previamente avaliado e aprovado pelo próprio Comitê Gestor, observadas as normas de governança da Cemig Saúde aplicáveis à admissão de empregados.

**Art.43** A composição do Comitê Gestor observará as seguintes diretrizes:

§1º No primeiro mandato, o Comitê Gestor será composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes:

- I. 1 (um) representante da AEA-MG (Associação dos Eletricitários Aposentados e Pensionistas da Cemig e Subsidiárias);
- II. 1 (um) representante do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO;
- III. 1 (um) representante do Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais – SINDSUL;
- IV. 1 (um) representante do Dissídio Coletivo nº 0011731-13.2025.5.03.0000;
- V. 1 (um) representante do Dissídio Coletivo nº 0011802-15.2025.5.03.0000;
- VI. 1 (um) representante da CEMIG SAÚDE.

§2º A partir do segundo mandato, o Comitê Gestor será composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes:

- I. 1 (um) representante da AEA-MG (Associação dos Eletricitários Aposentados e Pensionistas da Cemig e Subsidiárias);
- II. 1 (um) representante do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO;
- III. 1 (um) representante do Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais – SINDSUL;
- IV. 1 (um) representante indicado pelos Conselheiros Deliberativos eleitos;
- V. 1 (um) representante da CEMIG SAÚDE.

**Art.44** O Comitê Gestor estabelecerá as normas para o seu funcionamento, nos limites das atribuições estabelecidas no Acordo Único homologado nos Dissídios de Greve nº 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.0000, respeitadas as demais competências estabelecidas neste Estatuto Social.

**Art.45** O Comitê Gestor deverá atuar sempre em observância a legislação especialmente as normas da ANS, aos princípios da transparência, sustentabilidade financeira e na defesa dos interesses dos beneficiários e da CEMIG SAÚDE.

**Art.46** O Comitê Gestor poderá, após 31/12/2030, propor a extinção dos Novos Planos PROSAÚDE sob sua gestão, mediante aprovação de, no mínimo, 50% mais 01 (um) dos titulares que estiverem recebendo os valores previstos no Acordo Único homologado nos Dissídios de Greve nº 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.00000000. Os recursos remanescentes serão distribuídos obedecendo a proporcionalidade dos valores definidos no referido Acordo. A extinção dos Novos

Planos, nos termos desse parágrafo, implicará o desfazimento do Comitê Gestor e de toda a estrutura de gestão e governança dos Novos Planos PROSAÚDE oriunda do referido Acordo.

## **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL**

**Art.47** O patrimônio da CEMIG SAÚDE é constituído de bens, direitos e obrigações.

**Art.48** Constitui também patrimônio os ativos garantidores, em conformidade com os diplomas legais e regulatórios aplicáveis.

**Art.49** O patrimônio geral é formado pelos bens que não estejam afetados aos Planos de benefícios assistenciais.

**Art.50** Os recursos da CEMIG SAÚDE podem ser provenientes de:

- I. Contribuições das Patrocinadoras;
- II. Contribuições dos beneficiários;
- III. Aportes feitos pelos beneficiários para pagamento exclusivamente das despesas médicas realizadas;
- IV. Outros aportes e dotações das Patrocinadoras;
- V. Produto de suas aplicações patrimoniais;
- VI. Rendas de bens de qualquer natureza;
- VII. Doações, legados, auxílios, subvenções e outras receitas e aportes proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII. Alienação de ativos, quando devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- IX. Taxas.

**Art.51** As aplicações patrimoniais e financeiras da CEMIG SAÚDE obedecerão à legislação de regência e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo constantes da Política de Investimentos, por proposta da Diretoria Executiva.

§1º A CEMIG SAÚDE fará suas aplicações no País, de acordo com plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do Plano de Custeio, bem como a segurança dos investimentos, observadas as limitações legais vigentes.

§2º Os bens da CEMIG SAÚDE só poderão ser alienados ou gravados com expressa autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o Plano de aplicação de recursos, os programas anuais de dispêndios, de investimentos e medidas de ajustes financeiros.

§3º É vedado à CEMIG SAÚDE realizar operações financeiras:

- I. Com os(as) Conselheiros(as) ou Diretores(as) da CEMIG SAÚDE, os(as) Conselheiros(as) ou Diretores(as) das Patrocinadoras, assim como pessoas a eles(as) ligadas por laços de parentesco consanguíneo ou afim, até o 3º grau, e com os respectivos cônjuges, companheiros(as), parceiros(as) e parentes;
  - II. Com empresa de que participem essas pessoas, se, isolada ou conjuntamente, forem controladoras daquela; ou de que sejam, majoritariamente, cotistas ou acionistas, ou, ainda, Diretores(as) ou gerentes;
  - III. com suas Patrocinadoras, nos termos do estabelecido na legislação aplicável.
- §4º Para fins do disposto no parágrafo antecedente, não se considera operação financeira o pagamento dos valores previsto no plano de custeio dos Regulamentos dos Planos de Saúde.

## **CAPÍTULO V - DO PESSOAL DA CEMIG SAÚDE**

- Art.52** Os direitos, deveres e regime de trabalho dos(as) empregados(as) serão objeto de regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.
- Art.53** Não será permitida a cessão de empregados(as) das Patrocinadoras para a CEMIG SAÚDE exceto para ocupar cargo de Diretor(a).

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- Art.54** Aprovadas as mudanças estatutárias referentes à composição dos órgãos estatutários, as adequações deverão ser implementadas, observando-se o seguinte:
- I. No Conselho Deliberativo, os atuais 3 (três) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas Patrocinadoras, permanecerão em seus cargos até a próxima renovação parcial dos membros indicados pelas Patrocinadoras.
  - II. No Conselho Fiscal, os atuais 2 (dois) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas Patrocinadoras, permanecerão em seus cargos até a próxima renovação parcial dos membros indicados pelas Patrocinadoras.
  - III. Na Diretoria Operacional, em até 90 (noventa) dias, o Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais – SINDSUL indicará 1 (um) membro para compor a Diretoria Operacional, em consonância com as regras previstas neste Estatuto Social e no Acordo Único homologado nos Dissídios de Greve nºs 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.00000000.
  - IV. A eleição do representante dos beneficiários na Assembleia Geral ocorrerá de forma concomitante com a próxima eleição da Cemig Saúde programada para 2026. Até a realização dessa eleição, os atuais membros do Conselho

Deliberativo escolherão, dentre os Conselheiros Deliberativos titulares eleitos pelos beneficiários, o representante dos beneficiários eleito para composição do referido cargo na Assembleia Geral, o qual terá mandato provisório e improrrogável, exclusivamente para atuação nas Assembleias realizadas nesse período.

- V. Em até 90 (noventa) dias, o Comitê de Auditoria será estabelecido, respeitadas a legislação vigente.

**Art.55** Aprovadas as regras e competências para apuração de denúncias ou indícios de irregularidades atribuídos aos membros dos órgãos estatutários, previsto no art. 16 deste Estatuto Social, as alterações serão aplicadas imediatamente a todos os processos e denúncias em andamento, desde que não finalizados.

**Art.56** Fica ratificada a constituição do Comitê Gestor, bem como de todos os atos praticados, no âmbito do Acordo homologado no Dissídio de Greve nº 0011802-15.2025.5.03.0000, principalmente aqueles praticados antes da perda de sua eficácia.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57** O exercício financeiro da CEMIG SAÚDE coincidirá com o ano civil.

**Art.58** A CEMIG SAÚDE será extinta nos casos previstos em lei e por aprovação da Assembleia Geral.

§1º Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas todas as despesas e as quotas ou frações ideais de patrimônio de cada uma das Patrocinadoras, será destinado a instituição congênere de fins idênticos ou semelhantes, após deliberação da Assembleia Geral.

§2º Em caso de extinção, liquidação ou encerramento das atividades da CEMIG SAÚDE, os recursos do Fundo Garantidor dos Novos Planos PROSAÚDE, ainda existentes na data da extinção, deverão ser destinados à manutenção do plano por outra Operadora, em favor dos beneficiários que a ele tenham aderido e ainda permaneçam inscritos, observada a regulação incidente.

§3º Na hipótese do Parágrafo anterior, não sendo viável a manutenção do plano por outra Operadora, o Comitê Gestor definirá regra para distribuição dos recursos remanescentes aos beneficiários obedecendo a proporcionalidade dos valores definidos no Acordo Único homologado nos Dissídios de Greve nº 0011731-13.2025.5.03.0000 e 0011802-15.2025.5.03.00000000, bem com a legislação vigente.

**Art.59** A alteração do presente Estatuto Social foi aprovada na Assembleia Geral realizada em 18/12/2025, entrando em vigor nesta data.

\*\*\*\*\*

## **NOTA EXPLICATIVA**

- 1) Primeira versão do Estatuto aprovado em Assembleia Geral de 29.03.2010.
- 2) Alterado em Assembleia Geral de 29.09.2010.
- 3) Alterado em Assembleia Geral de 12.03.2012.
- 4) Alterado em Assembleia Geral de 24.04.2014.
- 5) Alteração em Assembleia Geral de 25.10.2016.
- 6) Alteração em Assembleia Geral de 02.05.2022.
- 7) Alteração em Assembleia Geral de 12.07.2022.
- 8) Alteração em Assembleia Geral de 27.06.2023.
- 9) Alteração em Assembleia Geral de 01.10.2024.
- 10) Última alteração em Assembleia Geral de 18.12.2025.